

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 52 - 22/05/2026

Departamento Jurídico Tributário

### Reforma Tributária Destaques da semana!

#### Plataforma Digital da Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC)

A Receita Federal apresentou novas funcionalidades da Plataforma Digital da Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC), com foco em automação, integração de sistemas e maior transparência na gestão tributária.

Entre os principais avanços estão:

#### Integração por API

Empresas e desenvolvedores poderão integrar sistemas internos (ERPs) à plataforma da RTC, permitindo:

- Consulta automatizada de débitos da CBS;
- Acesso a dados tributários atualizados, inclusive retroativos;
- Maior automação de processos fiscais.

#### Aprimoramento da Apuração Assistida da CBS

O sistema passou a realizar o tratamento automático de diversos documentos fiscais, como notas complementares, débitos por perdas em estoque, multas, juros, pagamentos antecipados e eventos de perda, roubo ou furto de mercadorias em transporte. A medida busca garantir mais precisão na apuração dos tributos.

#### Ressarcimento de créditos (simulado)

Contribuintes já podem simular pedidos de ressarcimento de créditos da CBS, além de consultar e acompanhar solicitações realizadas no ambiente de testes.

Simulação de pagamento do DARF da CBS

A versão Beta permite emitir e simular o pagamento do DARF da CBS, visualizar seus impactos na apuração e registrar automaticamente a operação no sistema. A Receita ressalta que a funcionalidade é apenas simulada e não gera PER/DCOMP.

#### Transferências automáticas de valores

A plataforma passa a identificar automaticamente pagamentos excedentes, possibilitando a devolução de valores ao contribuinte sem necessidade de solicitação, com previsão de pagamento em até 3 dias úteis. As novidades reforçam o avanço da RTC na preparação para a implementação da Reforma Tributária, com maior digitalização e automatização das obrigações relacionadas à CBS.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

### Alíquota da CBS em 9,43%: o que as empresas precisam fazer agora

A publicação dos regulamentos de abril e as projeções atuariais divulgadas esta semana confirmam o que o mercado já antecipava: a alíquota de referência da CBS é estimada atualmente em torno de 9,43% na sua implementação plena em 2027, em substituição ao conjunto formado por PIS, Cofins e parcela do IPI. A estimativa, apurada com base nas diretrizes matemáticas da LC 214/2025, não necessariamente reflete aumento de arrecadação, mas a compensação da extinção dos tributos substituídos.

O impacto não é uniforme. Para empresas industriais com cadeia de insumos creditáveis, a transição tende à neutralidade no longo prazo. O problema está onde há pouco insumo para creditar e o tomador é pessoa física, especialmente o setor de serviços no regime de Lucro Presumido, que hoje recolhe 3,65% de PIS/Cofins e passará a um ambiente de alíquota bruta quase três vezes maior. Contratos de longo prazo que não contemplem cláusulas de reajuste tributário estão em risco imediato. A antecipação da revisão contratual e tributária torna-se recomendável, e não apenas em 2027.

Destacamos que o próprio desenho do split payment abre um caminho de convergência: projeções indicam que, com a ampliação da base arrecadatória efetiva e a redução relevante da inadimplência tributária nas operações eletrônicas, parte das projeções econômicas sustenta que o aumento da conformidade tributária poderá, no médio prazo, contribuir para moderação das alíquotas de referência. A conformidade de hoje é o que viabiliza essa trajetória de desoneração futura.

Fonte: [comitetributariobrasileiro.org](http://comitetributariobrasileiro.org)



# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

### **Governo avalia adiar regulamentação do Imposto Seletivo para após as eleições**

O Governo Federal avalia postergar o envio ao Congresso Nacional do projeto de lei responsável pela regulamentação do Imposto Seletivo (IS), tributo criado no contexto da Reforma Tributária para incidir sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas.

A preocupação do Executivo estaria relacionada ao impacto político da definição das alíquotas em período eleitoral, especialmente diante da possibilidade de o tema ser associado ao aumento de carga tributária durante o debate eleitoral.

Embora a Emenda Constitucional da Reforma Tributária preveja o início da cobrança do Imposto Seletivo a partir de 1º de janeiro de 2027 simultaneamente à implementação da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) a efetiva exigência do tributo depende da aprovação de lei ordinária regulamentadora, responsável por definir produtos alcançados, critérios de incidência e respectivas alíquotas.

Entre as alternativas discutidas pelo Governo está a eventual edição de Medida Provisória após o período eleitoral, observando-se a regra constitucional da noventena, segundo a qual o tributo somente pode ser cobrado após decorridos 90 dias da publicação da norma instituidora ou majoradora.

A ausência de regulamentação em tempo hábil pode gerar impactos relevantes na arrecadação federal, especialmente porque determinados produtos atualmente tributados pelo IPI poderão sofrer redução ou até eliminação da carga tributária sem a entrada em vigor do Imposto Seletivo. Esse cenário pode pressionar o aumento da alíquota de referência da CBS para compensação fiscal.

O tema merece acompanhamento pelas empresas, sobretudo pelos setores potencialmente sujeitos ao IS, considerando os impactos financeiros, operacionais e estratégicos decorrentes da futura regulamentação.

Fonte: JOTA PRO Tributos

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

### **Ministério da Fazenda e CGU criam grupo técnico para operacionalização do split payment**

O Ministério da Fazenda e a Controladoria-Geral da União publicaram a Portaria Interministerial MF/CGU nº 68 de 2026, estabelecendo o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) destinado à regulação técnica da arrecadação. O ato normativo tem como propósito central a avaliação e a definição de modelos de precificação e remuneração voltados à rede arrecadadora de tributos federais, além de focar especificamente na operacionalização técnica do mecanismo de split payment. A medida busca organizar a transição e a sustentabilidade financeira dos sistemas de cobrança em conformidade com as diretrizes da administração tributária federal, assegurando que o Estado possua parâmetros técnicos para gerir os custos de transação bancária e a nova logística de repartição imediata de receitas tributárias.

As competências atribuídas ao grupo de trabalho abrangem a análise minuciosa do modelo de precificação e remuneração das instituições financeiras que atuam na coleta de tributos federais. Conforme o texto da portaria, o GTI deve debater mecanismos normativos e técnicos para garantir a efetividade das precificações e elaborar um relatório final consolidado que será submetido à autoridade máxima da pasta fazendária. O documento oficial enfatiza a necessidade de observar a distinção técnica entre os modelos de remuneração da rede bancária e aqueles voltados ao split payment. O normativo estabelece que esses sistemas consistem em estruturas de precificação independentes, possuindo especificidades operacionais que exigem tratamentos regulatórios próprios para não comprometer a eficiência da arrecadação nacional.

O funcionamento operacional do GTI prevê a realização de reuniões ordinárias com periodicidade semanal, além de convocações extraordinárias sempre que o coordenador do grupo julgar necessário. A portaria determina que a elaboração do relatório final de estudos e propostas será de competência e responsabilidade exclusiva dos representantes da Administração Pública Federal que integram o colegiado. Além disso, o grupo de trabalho possui a prerrogativa de convidar representantes do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para participar de reuniões específicas. Esses convites ficam restritos aos momentos em que forem discutidos os modelos de remuneração para a operacionalização do split payment e os mecanismos normativos correlatos, visando integrar as visões técnicas necessárias para a conformidade do novo sistema de liquidação tributária fracionada.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

O prazo estipulado para o encerramento das atividades do grupo é de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da sua primeira reunião oficial. Este cronograma reflete a urgência da administração em consolidar as bases econômicas que regerão os contratos com a rede arrecadadora no novo cenário fiscal. A portaria também esclarece que a criação deste GTI não prejudica nem interrompe a realização de outros debates técnicos ou reuniões relativas à implementação do split payment que envolvam representantes das administrações tributárias de estados e municípios. A coordenação do grupo fica sob responsabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, enquanto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exerce as funções de secretaria-executiva do próprio GTI, centralizando o fluxo de informações e documentos produzidos durante os estudos.

No âmbito administrativo e de custos, a portaria estabelece que a participação no grupo de trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não sendo objeto de qualquer remuneração adicional para os seus membros. As deliberações e aprovações internas do colegiado devem ocorrer por unanimidade, e as sessões de trabalho serão instaladas somente com a presença da maioria absoluta dos membros. O normativo incentiva que as reuniões ocorram preferencialmente por meio de videoconferência, buscando a eficiência administrativa e a redução de despesas com deslocamentos. Tal organização estrutural visa garantir que a União detenha o controle técnico sobre as variáveis de custo da arrecadação, prevenindo distorções nos preços pagos às instituições financeiras pela prestação de serviços de natureza pública na área tributária.

Fonte: <https://rotadajurisprudencia.com.br>



# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

### **Governo deve definir lista de produtos que continuarão sujeitos ao IPI após a Reforma Tributária**

O Governo Federal está finalizando os estudos para publicar a relação de produtos que continuarão sujeitos à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) após a implementação da Reforma Tributária.

A partir de 2027, a tendência é que a alíquota do IPI seja reduzida a zero para a maior parte dos produtos atualmente tributados, permanecendo apenas para itens vinculados à proteção da competitividade da Zona Franca de Manaus e determinados segmentos estratégicos, especialmente tecnologia da informação e comunicação.

A definição dessa lista é considerada relevante para empresas que dependem do IPI em suas operações, sobretudo em setores como eletrônicos, tecnologia, peças automotivas e embalagens, pois impacta diretamente precificação, planejamento tributário e aproveitamento de créditos fiscais.

O tema também gera preocupação em razão da necessidade de segurança jurídica. A ausência de uma lista objetiva pode aumentar discussões administrativas e judiciais acerca da continuidade ou não da tributação de determinados produtos.

Além disso, especialistas apontam que, mesmo com a redução do alcance do IPI no novo sistema tributário, ainda poderão surgir debates relacionados à base de cálculo do imposto e à interação com os novos tributos criados pela Reforma Tributária, especialmente IBS e CBS.

Fonte: Valor Econômico

### **Notas fiscais sem IBS e CBS serão rejeitadas a partir de agosto**

Foi publicada nesta terça-feira (20) a Nota Técnica da Reforma Tributária – versão 1.40, que restabelece a regra de validação para emissão de documentos fiscais eletrônicos, tornando obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Com a mudança, a partir de 03 de agosto de 2026, empresas enquadradas no regime regular não poderão emitir NF-e sem o preenchimento das informações relativas ao IBS e à CBS, sob pena de rejeição do documento fiscal pelo sistema.

Até essa data, as regras de validação permanecem flexibilizadas, conforme previsto no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, o que significa que, embora o preenchimento dos campos já seja obrigatório, a ausência dessas informações não gera multas nem impede a emissão das notas fiscais.

No entanto, após a publicação dos regulamentos do IBS e da CBS, em 30 de maio de 2026, ficou consolidado o encerramento dessa flexibilização. Assim, a partir de agosto de 2026, o destaque do IBS e da CBS nos documentos fiscais eletrônicos deixará de ser facultativo na prática, passando a ser requisito obrigatório para autorização da nota fiscal.

## Transição tributária: a janela estratégica que não se repete

A Reforma Tributária em curso no Brasil não é uma alteração pontual de normas, mas uma mudança estrutural na relação entre o Estado e a atividade econômica. A instituição do IVA, por meio da CBS e do IBS, representa avanço em direção a um sistema mais racional, neutro e transparente, ao mesmo tempo em que inaugura uma fase mais complexa e exigente do ponto de vista estratégico.

O impacto desse redesenho tributário é comparável a marcos como o Plano Real e o SPED, com uma diferença relevante: o desafio agora é sistêmico e transversal, afetando modelo de negócios, governança, processos e tecnologia. O antigo sistema, fragmentado e cumulativo, com conflitos de competência e guerras fiscais, elevou o custo de conformidade, reduziu previsibilidade e restringiu a competitividade das empresas brasileiras, especialmente em cadeias globais.

O novo desenho cria um ambiente em que a vantagem competitiva dependerá da capacidade de adaptação. A eficiência operacional passa a ser eixo central da estratégia. Mais do que revisar alíquotas, a transição para o IVA exige revisão de processos, integração de áreas antes isoladas, consolidação de bases de dados confiáveis, automação fiscal e redefinição do papel da área tributária, que deixa de atuar de forma reativa para influenciar diretamente investimentos, formação de preços, margens, logística, expansão e estruturação de cadeias de valor.

Esse movimento implica mudança cultural: substituição do improvisado e da correção de última hora por atuação orientada por dados, integração sistêmica e inteligência fiscal aplicada. Nesse contexto, ações pontuais, como apenas atualizar ERP ou realizar treinamentos básicos sobre CBS e IBS, são insuficientes. As organizações que realizarem diagnósticos profundos de suas operações, mapearem gargalos, revisarem fluxos e estruturarem controles e automações sairão na frente.

Embora a implantação seja gradual, esse período de convivência entre regimes não deve justificar inércia. Trata-se da melhor janela para testar, ajustar e reduzir riscos. A questão-chave deixa de ser o “quando” e passa a ser “o que estamos fazendo agora para nos posicionar no novo cenário”. A discussão precisa estar na pauta da alta gestão e dos conselhos, e não restrita às áreas fiscal e contábil.

Ao final da transição, o novo IVA será um divisor entre empresas que apenas cumpriram a legislação e aquelas que utilizaram a reforma como alavanca para ganhar eficiência, simplificar sua operação e fortalecer sua competitividade. Nesse contexto, o tributarista é chamado a assumir um papel de conselheiro estratégico, capaz de antecipar riscos, identificar oportunidades e transformar obrigações em ganhos de performance. Quem estruturar essa resposta de forma antecipada, metódica e integrada tende não só a atravessar a reforma com segurança, mas a liderar o ambiente tributário e operacional que dela emerge.